

Quarta

Cidades e Serviços

Regimento da Constituinte

Esta é a íntegra do regimento interno da Constituinte aprovado na sessão de ontem:

Altera o regimento interno da Assembleia Nacional Constituinte. Pendente de parecer às emendas de plenário.

(Projeto de Resolução nº 21, de 1987, (ANC), emendado em plenário).

Art. 1º E facultada à maioria absoluta dos membros da Assembleia Nacional Constituinte a apresentação de substitutivos a Títulos, Capítulos, Seções e Subseções e de emendas a dispositivos do projeto de Constituição.

§ 1º Em caso de mais de um substitutivo sobre a mesma matéria terá prioridade aquele que apresentar o maior número de subscritores. Se forem de igual número, será votada a preferência do que tiver sido apresentado em primeiro lugar.

§ 2º As emendas apresentadas com base neste artigo, terão preferência automática, não sendo submetida a votos e sua aprovação não prejudicará as demais emendas, salvo se forem idênticas.

§ 3º Se na votação da matéria destacada nos termos deste artigo, não for alcançado quórum de maioria absoluta, repetir-se-á a mesma na sessão seguinte, com 24 (vinte e quatro) horas de intervalo entre uma e outra, para decisão final do plenário.

Art. 2º Será permitido ao constituinte, após publicado o projeto da Comissão de Sistematização, que prejudicará todas as emendas e destaques oferecidos em fases anteriores, apresentar 4 (quatro) emendas e 6 (seis) destaques, obedecido o § 2º do art. 29 do regimento, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. A emenda e o destaque devem incidir sobre artigo, parágrafo, inciso e alínea de emenda ao projeto ou ao substitutivo, parcial ou integralmente.

Art. 3º O requerimento de preferência deverá ser subscrito por 56 (cinquenta e seis) constituintes e apresentado até às 18 (dezoito) horas do dia que anteceder a votação do respectivo título.

§ 1º Terá prioridade para votação o requerimento de preferência que contiver maior número de subscritores, salvo acordo em contrário.

§ 2º Os substitutivos, as emendas e os destaques aprovados ou rejeitados prejudicarão as proposições conexas.

§ 3º Ausente o autor do requerimento, o destaque não será submetido à deliberação do plenário, salvo mediante autorização por escrito do primeiro signatário a um de seus subscritores.

Art. 4º Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte e distribuído em avulsos o Projeto da Comissão de Sistematização, abrir-se-á o prazo de 7 (sete) dias para recebimento de substitutivos ou emendas.

§ 1º O relator da Comissão de Sistematização terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para emitir parecer conclusivo pela aprovação ou rejeição da matéria, não podendo subemendá-la ou concluir por substitutivo.

§ 2º Nas 72 (setenta e duas) horas que se seguirem à publicação e distribuição do parecer, poderão ser apresentados requerimentos de destaque.

Art. 5º Será admitida a fusão de emendas, desde que a proposição dela resultante não apre-

sente inovações em relação às demais emendas objeto da fusão e seja assinada pelos primeiros subscritores das propostas originais.

Art. 6º É admitida a co-autoria de emendas após a respectiva publicação.

Art. 7º O disposto no art. 2º não se aplica às emendas populares.

Art. 8º Votar-se-á em primeiro lugar o capítulo do respectivo título seguido dos destaques e, sucessivamente, o grupo de emendas, conforme tenham parecer favorável ou contrário.

§ 1º As emendas e os destaques aprovados ou rejeitados prejudicarão as proposições de mérito conexas, salvo o disposto no § 2º do art. 1º e no parágrafo único do art. 11.

§ 2º No encaminhamento de matéria destacada, poderão usar da palavra, por 5 (cinco) minutos, 5 (cinco) constituintes: 2 (dois) a favor, tendo preferência o autor do destaque, 2 (dois) contra e o relator.

§ 3º A votação será realizada na ordem crescente dos capítulos e de seus respectivos artigos, não se admitindo requerimento de preferência de um Título, Capítulo, Seção ou Subseção, sobre outro.

§ 4º No início da votação de cada título poderão falar os líderes ou os Constituintes por eles indicados — sendo facultado:

a) ao partido com mais de 150 (cento e cinquenta) membros — 12 (doze) minutos;

b) ao partido com mais de 15 (quinze) e menos de 150 (cento e cinquenta) membros — 8 (oito) minutos;

c) ao partido com até 15 (quinze) membros — 5 (cinco) minutos.

Art. 9º Concluída a votação do projeto, das emendas e dos destaques, o relator redigirá o vencido para o segundo turno no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 10. Serão permitidos destaques para aprovação ou supressão de parte do projeto ou de substitutivo, considerando-se incluída ou excluída do texto acolhido a matéria objeto do destaque, se este for aceito pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 11. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior poderá ser apreciado requerimento de destaque para votação em separado de parte do texto do projeto ou do substitutivo, desde que subscrito por, no mínimo, 187 (cento e oitenta e sete) constituintes.

Parágrafo único. A matéria destacada na forma deste artigo somente será incluída no texto constitucional se aprovada pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Nacional Constituinte. Caso não atinja este quórum será tida como rejeitada sem prejuízo das emendas que hajam sido destacadas para o mesmo texto, caso em que não se observará o limite constante do art. 2º.

Art. 12. Ocorrendo rejeição de Capítulo e de suas respectivas emendas, será a sessão suspensa pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, devendo o relator apresentar texto circunscrito à matéria existente, sem prejuízo da faculdade atribuída à maioria absoluta de oferecer texto, nas mesmas condições do relator.

Parágrafo único. Nesta fase, os destaques poderão ser apresentados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, independente do princípio da prejudicialidade, desde que subscritos por 187 (cento e oitenta e sete) constituintes.

Art. 13. Recebido o texto do relator, referido no art. 6º, este será publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte e em avulsos, sendo a matéria incluída em Ordem do Dia, até 5 (cinco) dias para discussão em segundo turno.

§ 1º É facultado a cada constituinte, durante a discussão, apresentar 4 (quatro) emendas, desde que supressivas ou de redação.

§ 2º Cada orador poderá falar por 10 (dez) minutos, uma única vez, e os líderes por 20 (vinte) minutos.

§ 3º Encerrada a discussão, com emendas, o relator emitirá parecer no prazo de até 5 (cinco) dias, sendo a matéria submetida à votação.

§ 4º Concluída a votação, com ou sem emendas, a matéria será encaminhada a uma comissão de Redação integrada por constituintes a serem designados pelo presidente, entre estes o relator.

§ 5º Apresentada a redação final, far-se-á sua publicação no Diário da Assembleia Nacional Constituinte e em avulsos, sendo incluída em Ordem do Dia para votação em turno único no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. No encaminhamento da votação, poderão usar da palavra uma única vez, por 5 (cinco) minutos, 2 (dois) representantes de cada partido.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Constituinte Mauro Benevides.

PARECER

Com o objetivo de harmonizar numerosas sugestões de alteração regimental, tendo em vista a discussão e votação do Projeto de Constituição, a Mesa entendeu como necessária a reapresentação de nova proposta, condensando as inovações inseridas em substitutivos anteriores, ainda em tramitação, bem assim nas emendas que dispõem sobre modificações no art. 27 do regimento interno da Assembleia Nacional Constituinte.

Após sucessivos entendimentos, foi oferecido à Mesa um Anteprojeto de Resolução consubstanciando normas que pretendem viabilizar, no menor espaço de tempo, o exame da matéria originária da Comissão de Sistematização, evitando-se embargos regimentais que possam dificultar, no plenário, qualquer deliberação a ser adotada pelos sete hores constituintes.

Reabrindo prazos para a apresentação de emendas nos primeiro e segundo turnos; estabelecendo número máximo para a formulação de emendas e destaques; fixar as exigências para pedido de preferência — tudo isso foi alinhado em dispositivos explícitos, por cujo fiel cumprimento empenhar-se-ão, certamente, todos os integrantes da Assembleia.

Tornar-se-á, assim, bem mais clara a interpretação de Lei Interna, diante das novas alterações agora disciplinadas, com vistas a uma maior participação dos constituintes, desejosos de aprimorar, através de novas emendas, o texto da futura Carta Magna do País.

Em face das razões expostas, a Mesa apresenta o seguinte.

Projeto de Resolução — Constituinte Mauro Benevides.